COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 40, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 70, de 2022.
PROPONENTES: Vereadores Tiago Almeida/União Brasil e Pedro Sampaio/PSC
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 11/04/22 às 14:47
Servidor

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 70, de 2022 que: "Dispõe acerca do rastreamento precoce de autismo nas Unidades de Saúde do Município de Cascavel".

A presente proposição estabelece em seu art. 1º assegurar o rastreamento precoce de autismo por meio do protocolo de Indicadores de Risco para Desenvolvimento Infantil – IRDI e, escala *Modified Checklist for Autism in Toddlers* – M-CHAT, nas Unidades de Saúde do Município de Cascavel.

Na justificativa apresentada no presente Projeto de Lei tem-se que é de suma importância o diagnóstico precoce de autismo, e que o protocolo de Indicadores de Risco para Desenvolvimento Infantil – IRDI com questões desenvolvidas com 31 indicadores, bem como escala *Modified Checklist for Autism in Toddlers* – M-CHAT, instrumento a ser utilizado nas crianças durante visitas pediátricas, com 23 questões a serem preenchidas pelos pais ou responsáveis que estejam acompanhando a criança na consulta, poderão auxiliar neste diagnóstico precoce.

Frisam na importância do diagnóstico de autismo o mais breve possível, a fim de que a criança seja encaminhada para o tratamento adequado, garantindo seus direitos.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 70, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

Conforme já exposado acima, o presente Projeto de Lei visa o rastreamento precoce de autismo por meio do protocolo de Indicadores de Risco para Desenvolvimento Infantil – IRDI e, escala *Modified Checklist for Autism in Toddlers* – M-CHAT, nas Unidades de Saúde do Município de Cascavel.

Objetiva ainda o presente Projeto de Lei oferecer orientações durante o pré-natal e puerpério sobre os diversos fatores de risco para o autismo, conforme parágrafo único do art. 1°, sendo que no caso de haver suspeita após a realização dos testes os pacientes terão prioridade para realização de consultas e exames, e sendo o diagnóstico positivo para o autismo, a criança será encaminhada para terapia de estimulação precoce com equipe multidisciplinar.

Diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei é de extrema importância, visto que permitirá o diagnóstico precoce de autismo, podendo assim a criança receber o tratamento adequado de imediato.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 70, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 70, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de julho de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário